



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 05 de 2025 cuja súmula "*Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Itapejara D'Oeste ao Senhor Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat e dá outras providências.*"

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 05/2025 cuja súmula: "*Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Itapejara D'Oeste ao Senhor Luiz Fernando Guerreiro Pagnussat e dá outras providências.*"

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

SOB A VISÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS COMO O DE CIDADÃO BENEMÉRITO, POR SI SÓ, NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO SIGNIFICATIVO OU CONTINUADO PARA O MUNICÍPIO.

AS DESPESAS ASSOCIADAS A ESTE PROJETO, RESTRINGEM-SE EVENTUALMENTE A CUSTOS DE PEQUENA MONTA, COMO A CONFEÇÃO DE DIPLOMAS, MEDALHAS OU OUTRAS HOMENAGENS SIMBÓLICAS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DE UMA EVENTUAL CERIMÔNIA DE ENTREGA.

ESSAS DESPESAS, DE CARÁTER PONTUAL E DE PEQUENO VALOR, PODEM SER PLENAMENTE COBERTAS PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS JÁ EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL OU NO PODER EXECUTIVO, RELATIVAS A DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO, CERIMONIAL OU OUTRAS QUE COMPORTEM ESTE TIPO DE DESPESA, SEM COMPROMETER O EQUILÍBRIO FISCAL OU A NECESSIDADE DE DOTAÇÕES ADICIONAIS ESPECÍFICAS.

PORTANTO, NÃO HÁ OBJEÇÃO FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, ASSIM COMO CONSTA NO PARECER JURÍDICO PARA A PRESENTE MATÉRIA.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 05 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 01/08/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer